



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 1 de 66

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	62
Licitações e Contratos	62
Atas de registro de preço - Trimestral	62
Concursos Públicos/Processos Seletivos	63
Convocação	63
Errata	63
Notificações	65
Editais	66
Retificação	66
Comunicados	66
IMP - Instituto Municipal de Previdência	66
Licitações e Contratos	66
Extrato	66

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 2 de 66

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.837, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, por superávit, no valor de R\$1.127.212,57 (Um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e doze reais e cinquenta e sete centavos).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 6.379, de 19 dezembro de 2023, nos termos do artigo 6º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$1.127.212,57 (Um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

CRÉDITO(S)

PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE		C. A.	VALOR (R\$)
		DE	RECURSO		
02.06.02.10.305.0076.2297.3.1.90.11	501	95	303.004	19.000,00	
02.06.02.10.302.0085.2292.3.3.71.39	480	95	302.013	48.783,00	
02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.32	364	92	801.016	1.410,34	
02.06.02.10.302.0085.2281.3.3.90.39	472	95	800.007	1.198,94	
02.06.02.10.301.0084.2112.3.3.90.39	420	95	301.001	5.260,80	
02.06.02.10.301.0084.2277.3.3.90.30	423	92	301.001	210,78	
02.06.02.10.301.0084.2289.3.3.90.30	432	92	801.008	1.279,09	
02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.39	366	91	312.000	2.470,31	
02.06.02.10.302.0085.2282.3.3.90.30	473	92	801.002	2.873,90	
02.06.02.10.301.0084.2288.3.3.90.30	431	95	305.002	9.220,50	
02.06.02.10.301.0084.2290.3.3.90.39	434	92	801.009	40.000,00	
02.06.02.10.301.0084.2291.4.4.90.52	435	92	801.010	2.979,99	
02.06.02.10.302.0085.2118.3.3.90.39	451	95	302.001	420.456,31	
02.06.01.10.304.0077.2203.3.1.90.11	393	91	320.000	24.137,96	
02.06.02.10.305.0076.2297.3.1.91.13	502	95	303.004	5.598,49	
02.06.02.10.301.0084.2278.4.4.90.52	424	95	800.001	733,61	
02.06.02.10.302.0085.2294.3.3.90.39	484	95	302.014	21.784,03	
02.06.02.10.301.0084.2112.3.3.90.30	419	95	301.001	10.000,00	
02.06.01.10.301.0075.2094.4.4.90.52	374	91	120.000	8.540,43	
02.06.02.10.301.0084.2288.3.1.90.11	430	95	305.002	40.000,00	
02.06.02.10.301.0084.2283.3.3.90.32	425	92	801.003	8.172,84	
02.06.02.10.302.0085.2292.3.3.90.39	481	95	302.013	175.383,51	
02.06.02.10.302.0085.2294.3.3.50.39	483	95	302.014	20.000,00	
02.06.02.10.301.0084.2290.3.3.90.30	433	92	801.009	60.000,00	
02.06.02.10.302.0085.2279.4.4.90.52	471	95	800.002	176.748,43	
02.06.02.10.302.0085.2288.3.3.90.39	479	92	801.007	20.969,31	
Total (R\$)					1.127.212,57

02.06.02.10.301.0084.2112.3.3.90.39	420	95	301.001	5.260,80
02.06.02.10.301.0084.2277.3.3.90.30	423	92	301.001	210,78
02.06.02.10.301.0084.2289.3.3.90.30	432	92	801.008	1.279,09
02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.39	366	91	312.000	2.470,31
02.06.02.10.302.0085.2282.3.3.90.30	473	92	801.002	2.873,90
02.06.02.10.301.0084.2288.3.3.90.30	431	95	305.002	9.220,50
02.06.02.10.301.0084.2290.3.3.90.39	434	92	801.009	40.000,00
02.06.02.10.301.0084.2291.4.4.90.52	435	92	801.010	2.979,99
02.06.02.10.302.0085.2118.3.3.90.39	451	95	302.001	420.456,31
02.06.01.10.304.0077.2203.3.1.90.11	393	91	320.000	24.137,96
02.06.02.10.305.0076.2297.3.1.91.13	502	95	303.004	5.598,49
02.06.02.10.301.0084.2278.4.4.90.52	424	95	800.001	733,61
02.06.02.10.302.0085.2294.3.3.90.39	484	95	302.014	21.784,03
02.06.02.10.301.0084.2112.3.3.90.30	419	95	301.001	10.000,00
02.06.01.10.301.0075.2094.4.4.90.52	374	91	120.000	8.540,43
02.06.02.10.301.0084.2288.3.1.90.11	430	95	305.002	40.000,00
02.06.02.10.301.0084.2283.3.3.90.32	425	92	801.003	8.172,84
02.06.02.10.302.0085.2292.3.3.90.39	481	95	302.013	175.383,51
02.06.02.10.302.0085.2294.3.3.50.39	483	95	302.014	20.000,00
02.06.02.10.301.0084.2290.3.3.90.30	433	92	801.009	60.000,00
02.06.02.10.302.0085.2279.4.4.90.52	471	95	800.002	176.748,43
02.06.02.10.302.0085.2288.3.3.90.39	479	92	801.007	20.969,31

Total (R\$)

1.127.212,57

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$1.127.212,57 (Um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), ocorrerão por superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica a Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025, Lei das Diretrizes Orçamentárias 6.490, de 30 de agosto de 2024 (LDO) e Lei Orçamentária Anual nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de março de 2025.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 3 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.838, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas 2025/2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a promoção e proteção da saúde pública, que envolve o monitoramento constante de doenças e agravos à saúde, a coleta e análise de dados, bem como a implementação de ações preventivas e de controle;

CONSIDERANDO que a Dengue, Chikungunya e Zika são arboviroses presentes principalmente em áreas tropicais e subtropicais, e têm sido motivo de apreensão para a população e o poder público em função dos impactos causados à saúde pública e à sociedade, em razão de epidemias recorrentes e do aumento de casos graves e óbitos; e

CONSIDERANDO que o município de São José do Rio Pardo enfrentou a maior epidemia de sua série histórica, tendo mais de 6.000 (seis mil) casos confirmados e 09 (nove) óbitos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas 2025/2026 no Município de São José do Rio Pardo fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O plano a que se refere o art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à Vigilância Epidemiológica e Entomológica, Controle da População do Vetor e Assistência Médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle das arboviroses no Município.

§ 1º O Plano é composto por equipe intersetorial:

I - Secretário Municipal de Saúde

II - Vigilância Epidemiológica

III - Vigilância Entomológica/Controle Vetorial

IV - Vigilância Sanitária

V - Atenção Primária

VI - Assistência Laboratorial

VII - Assistência Ambulatorial

VIII - Assistência Hospitalar

IX - Setores de Educação, Esporte e Cultura, Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e Gestão Pública.

Decreto nº 7.838/2025 - Página 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 4 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 3º A Atenção Primária, a Assistência Laboratorial, a Assistência Ambulatorial e a Assistência Hospitalar são responsáveis:

I - Pela suspeita e notificação das arboviroses à Vigilância Epidemiológica e pela Assistência Médica ao suspeito de acordo com estadiamento de risco constante no Protocolo de Atendimento dos Casos Suspeitos de Dengue, Chikungunya, Zika vírus e Febre Amarela (Anexo I);

II - Pela capacitação das equipes das Unidades de Saúde (todas), na classificação de risco e manejo do paciente com suspeita das arboviroses (Anexo VI);

III - Em garantir a resolutividade dos casos de arboviroses de sua área de abrangência (diagnóstico, manejo, acompanhamento e notificação) (Anexo I);

IV - Pela previsão de insumos necessários (soro fisiológico e medicamentos, leitos hospitalares de retaguarda, poltronas para reposição volêmica e cartão de acompanhamento do paciente, e outros, utilizando como referência os parâmetros do Anexo I).

Art. 4º À Vigilância Epidemiológica cabe atuar, nos termos descritos no Anexo II desta portaria.

Art. 5º Ao Laboratório cabe atuar nos termos preconizados no Anexo III.

Art. 6º À Vigilância Entomológica/Controle Vetorial cabe atuar conforme Anexo IV.

Art. 7º À Vigilância Sanitária cabe a intervenção nos ambientes propícios à proliferação do vetor *Aedes aegypti*, conforme Anexo VI.

Art. 8º Aos outros Setores da Prefeitura Municipal cabe:

I - Participar efetivamente das atividades/reuniões da Sala Municipal de Situação das Arboviroses, assim como de ações conjuntas, de caráter rotineiro e/ou emergencial (arrastão, mutirão, intensificação e outros).

II - Educação — Desenvolver em parceria com os demais segmentos, ações de caráter educativo continuado, para o desenvolvimento da cidadania responsável que se inicia desde a infância, com destaque para a prevenção das arboviroses.

III - Assistência e Inclusão social — Desenvolver em parceria com os demais segmentos, ações de caráter preventivo junto aos beneficiários dos diferentes programas assistenciais, principalmente quanto à eliminação de criadouros para o vetor das arboviroses.

IV - Saúde — Planejar conjuntamente, desenvolver e coordenar as ações de prevenção, controle e assistência às arboviroses, consideradas às legislações em vigor.

V - Obras e Serviços — Destinação adequada de resíduos, em acordo com a legislação vigente, conservação e manutenção das instalações, vias e espaços públicos, evitando-se e eliminando possíveis criadouros para o vetor das arboviroses.

Decreto nº 7.838/2025 - Página 2 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 5 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

VI - Agricultura e Meio Ambiente — Preservar, manter e conservar o meio ambiente considerando-se a legislação em vigor e a prevenção das arboviroses.

VII - Gestão Pública — Possibilitar que, os espaços públicos, vitrine da gestão municipal, mantenham-se livres de possíveis criadouros para o vetor; dar suporte para a elaboração e cumprimento de legislação que favoreça o controle das arboviroses: possibilitar recursos humanos, materiais, financeiros e de logística, para o desenvolvimento das ações de prevenção, controle e assistência às arboviroses, consonantes às diretrizes específicas de âmbito nacional, estadual e municipal.

VIII - Esporte e Cultura — Desenvolver em parceria com os demais segmentos, ações de caráter preventivo junto aos beneficiários dos diferentes programas socioculturais, principalmente quanto à eliminação de criadouros para o vetor das arboviroses.

IX - Assessoria de Imprensa — Divulgar e manter a sociedade civil atualizada e informada em relação à situação epidemiológica das arboviroses, nos contextos municipal, regional, estadual e nacional, e, participar de campanhas, eventos, reuniões e outros, socializando as informações e cumprindo seu papel de agente de mudanças.

X - Fiscalização — fazer cumprir o Código de Posturas Municipais, Lei nº 2.121 de 19 de Dezembro de 1996, com ênfase para os Título II da Higiene Pública, Capítulos I (Disposições Gerais), Capítulo TI (Da Higiene das Vias Públicas), Capítulo HI (Da Higiene das Habitações), e, na Lei Municipal nº 4.459, de 06 de Março de 2015, Capítulo XI — Dos Animais Sinantrópicos; atuar conjuntamente com a Vigilância Sanitária e o Centro de Controle de Zoonoses Municipal em demandas que caracterizam o descumprimento da legislação municipal em vigor e coloquem em risco a saúde pública.

Art. 8º A Assistência ao paciente suspeito de Dengue, Chikungunya, Zika vírus e Febre amarela seguirá o fluxo estabelecido no sistema de referência municipal e regional, conforme Anexo VII.

Art. 9º As Unidades de Saúde ficam convocadas a participar de capacitação, destinada a garantir a efetiva implantação do Plano de Contingência das Arboviroses 2025-2026, nas datas, horários e locais estabelecidos.

Art. 10 Fica determinada a criação da Sala Municipal de Situação das Arboviroses, que será formada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e pelos setores elencados no art. 2º, § 1º.

§ 1º O acompanhamento, revisões do plano e a solicitação dos ajustes necessários serão realizados pela Sala Municipal de Situação das Arboviroses, conforme Anexo IX.

§ 2º As ações deverão ser realizadas com integração com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde (DRS-14, GVE XXVI, GVS XXVI, SUCEN Campinas e Instituto Adolfo Lutz).

Art. 11 A população em geral deve manter suas residências sem criadouros para o mosquito vetor das arboviroses (*Aedes aegypti*), e, devem cooperar com os profissionais da área da saúde, que exercem a função de educação, orientação, controle de vetores e vigilância em saúde.

Decreto nº 7.838/2025 - Página 3 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 6 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 12 Em casos especiais, em um cenário de grande transmissão de arboviroses, poderá ser contratada empresa terceirizada para execução de nebulização, visando combater e interromper o vetor causador das arboviroses.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 7 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

PLANO DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES URBANAS

2025/2026



SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

ELABORADO POR:

Roberta Filomena Andrade Marin
Coordenadora de Vigilância em Saúde
CPF 350.162.108-61

Roberta Filomena Andrade Marin

Coordenadora de Vigilância em Saúde

ERICA BERTELLI PENHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVADO POR:

Erica Bertelli Penha

Érica Bertelli Penha

Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 8 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

PREFEITO

Márcio Calegari Zanetti

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Érica Bertelli Penha

COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Roberta Filomena Andrade Marin

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Bruna Carolina de Oliveira

Andréia Maria da Silva

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE

Fabiana de Cássia Barion Munhoz

Bruna Maria Ribeiro Carrera

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Regina de Fátima Gonçalves



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 9 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	5
1.1. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL ATUAL.....	9
1.2. CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DENGUE.....	10
1.3. CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE CHIKUNGUNYA E ZIKA	10
2- OBJETIVOS.....	11
3- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NO ENFRENTAMENTO DE ARBOVIROSES.....	11
3.1 GESTÃO.....	12
3.2 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.....	12
3.3 VIGILÂNCIA LABORATORIAL.....	13
3.4 MANEJO DE VETOR.....	14
3.5 VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	14
3.6 ASSISTÊNCIA ATENÇÃO PRIMÁRIA.....	15
3.7 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.....	15
3.8 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/ALMOXARIFADO.....	15
3.9 COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL.....	16
4.0 AÇÕES NOS DIFERENTES CENÁRIOS DE RISCO.....	16
4- INSTITUIÇÃO DO PLANO.....	17
ANEXO I – ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	21
DENGUE.....	24
CHIKUNGUNYA.....	27
ZIKA VÍRUS	30
FEBRE AMARELA	31
ANEXO II – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	38
ANEXO III – VIGILÂNCIA LABORATORIAL	40
ANEXO IV – VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA / CONTROLE DE VETOR	47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 10 de 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

ANEXO V – EDUCAÇÃO EM SAÚDE, COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL.....	49
ANEXO VI – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	50
ANEXO VII – SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA DAS ARBOVIROSES	51
ANEXO VIII – PLANO DE INTENSIFICAÇÃO, VIGILÂNCIA E CONTROLE DAS ARBOVIROSES – VERÃO 2025 / 2026	52
ANEXO IX – SALA DE SITUAÇÃO	53
5-BASES TÉCNICAS LEGAIS.....	55



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 11 de 66

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

1. INTRODUÇÃO

A Vigilância Epidemiológica exerce um papel fundamental na promoção e proteção da saúde pública, que envolve o monitoramento constante de doenças e agravos à saúde, a coleta e análise de dados, bem como a implementação de ações preventivas e de controle.

O Centro de Saúde Deputado Eduardo Vicente Nasser, através da Vigilância Epidemiológica, em conformidade com sua missão, e com a responsabilidade de planejar, executar, gerenciar e monitorar as ações de prevenção e controle de doenças e agravos em nível municipal, desenvolveu este Plano de Contingência das Arboviroses Urbanas 2025/2026 em conjunto a Secretaria Municipal de Saúde e demais Setores envolvidos no enfrentamento às arboviroses, de forma integrada.

Dengue, Chikungunya e Zika são arboviroses presentes principalmente em áreas tropicais e subtropicais, e têm sido motivo de apreensão para a população e o poder público em função dos impactos causados à saúde pública e à sociedade, em razão de epidemias recorrentes e do aumento de casos graves e óbitos.

Estas arboviroses urbanas, em especial a Dengue, constituem importante causa de morbimortalidade no país.

No município de São José do Rio Pardo, os primeiros casos notificados de dengue foram registrados a partir de 2007, com baixa incidência (72 notificações), culminando em 2013, com uma epidemia, com 324 casos, para um total de 550 notificações, identificando-se o vírus Den1, em seis diferentes bairros:

Figura 1: Isolamento Viral em São José do Rio Pardo, segundo bairros, período de janeiro a dezembro de 2013.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

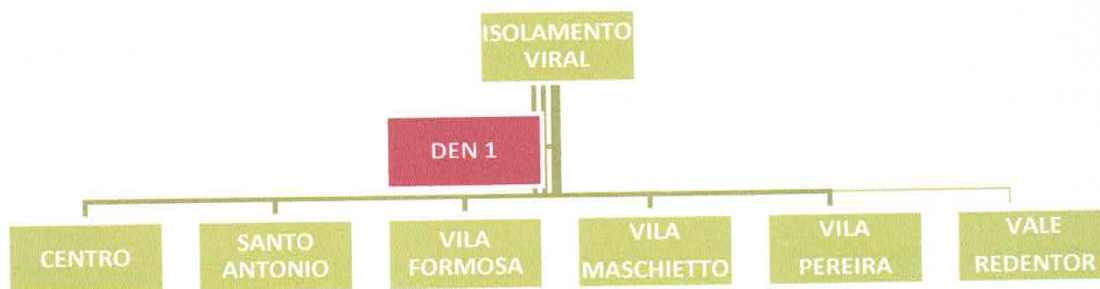
Ano VIII | Edição nº 1539

Página 12 de 66

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL



FONTE: Vigilância Epidemiológica Municipal, IAL, 2013.

No ano de 2015, o Estado de São Paulo apresentou um crescimento expressivo no número de casos de dengue, assim como os municípios pertencentes ao Grupo de Vigilância Epidemiológica de São João da Boa Vista – GVE XXVI (30.563 casos autóctones).

Em São José do Rio Pardo a situação não foi diferente, e a cidade apresentou elevado número de casos confirmados de dengue (1.052), com isolamento viral realizado em 17 amostras, das quais 16 foram positivas para o vírus Den1, identificado em 11 bairros diferentes, conforme figura 2:

Figura 2: Isolamento Viral em São José do Rio Pardo, segundo bairros, período de janeiro a dezembro de 2015.



FONTE: Isolamento Viral, IAL, 2015



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 13 de 66

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

No período entre 2001 e 2024, considerada a classificação segundo a incidência estabelecida para as diferentes faixas populacionais, São José do Rio Pardo apresentou nos anos de 2013 e 2015, condição de emergência, e nos anos de 2020 e 2021, o Brasil enfrentou a pandemia de COVID-19 onde os hábitos da população foram alterados e o isolamento social, dentre outros fatores alteraram o cenário epidemiológico da doença, que teve um aumento considerável em 2022, e em 2024 culminou com a maior epidemia de dengue da história do município conforme a Tabela 1:

Tabela 1. Série histórica e classificação de risco de dengue em São José do Rio Pardo, período de 2001 a 2024.

ANO	Nº CASOS AUTOCTONES	ISOLAMENTO VIRAL	CLASSIFICAÇÃO RISCO
2001	01	----	INICIAL
2002	10	----	INICIAL
2003	04	----	INICIAL
2006	18	----	INICIAL
2007	14	----	INICIAL
2010	38	DEN 1	INICIAL
2011	52	----	INICIAL
2012	04	----	INICIAL
2013	342	DEN1	EMERGÊNCIA
2014	44	----	INICIAL
2015	1.052	DEN1	EMERGÊNCIA
2016	36	----	INICIAL
2017	11	----	INICIAL
2018	10	----	INICIAL
2019	202	----	INICIAL
2020	676	----	EMERGÊNCIA
2021	47	----	INICIAL
2022	401	----	INICIAL
2023	101	----	INICIAL
2024	6443	DEN1	EMERGÊNCIA

Fonte: SINAN-ONLINE, 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 14 de 66

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

Abaixo Tabela 2, com a definição das faixas de Incidência:

Tabela 2: Classificação Municipal por fases, segundo faixa de incidência.

FASES	FAIXA DE INCIDÊNCIA
SILENCIOSA	Municípios com incidência zero, com ou sem notificação de suspeito.
INICIAL	Municípios com incidência inferior a 20% daquela estabelecida para o seu porte populacional.
ALERTA	Municípios com incidência maior ou igual a 20% daquela estabelecida para o seu porte populacional.
EMERGÊNCIA	Municípios que atingiram 100% da incidência estabelecida para o seu porte populacional.

Fonte: Plano Estadual Controle Dengue 2014-2015

Na Tabela 3, os casos de notificação e confirmados autóctones:

Tabela 3. Total de notificações e casos confirmados autóctones nos anos de 2018 a 2024, São José do Rio Pardo/SP.

ANO	NOTIFICAÇÕES	Nº CASOS AUTÓCTONES
2018	35	10
2019	299	202
2020	867	676
2021	52	47
2022	482	401
2023	166	101
2024	8827	6443



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 15 de 66

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

1.1 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL ATUAL

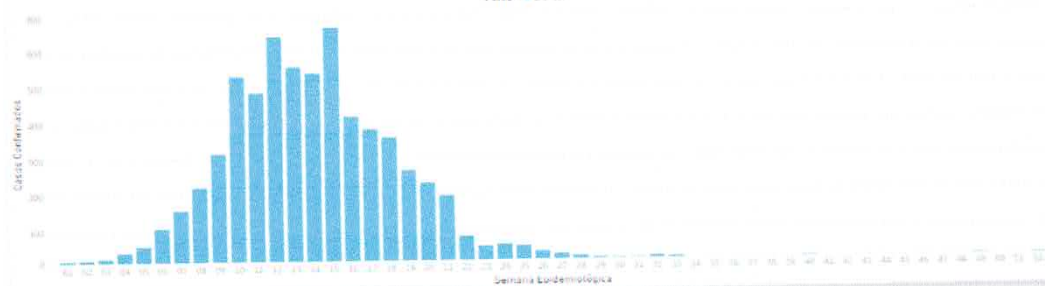
Sabe-se que a estrutura de saúde, mobilidade da população, urbanização, infraestrutura de saneamento básico, condição socioambiental e socioeconômica, podem influenciar diretamente no nível de transmissão no município.

No ano de 2024, O município de São José do Rio Pardo, enfrentou a maior epidemia de sua série histórica, tendo mais de 6.000 casos confirmados e 09 óbitos.

6.777 Casos Prováveis	6.443 Casos Confirmados	334 Em investigação	2.003 Descartados
6.423 Dengue	14 Dengue com sinais de alarme	6 Dengue grave	12.365,7 Incidência / 100.000 hab.
9 Óbitos ⁽¹⁾	0 Óbitos em investigação	0,14 Letalidade	66,67 Letalidade em casos graves

Casos confirmados segundo semana epidemiológica

Ano 2024



Fonte: NIES Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 16 de 66

10



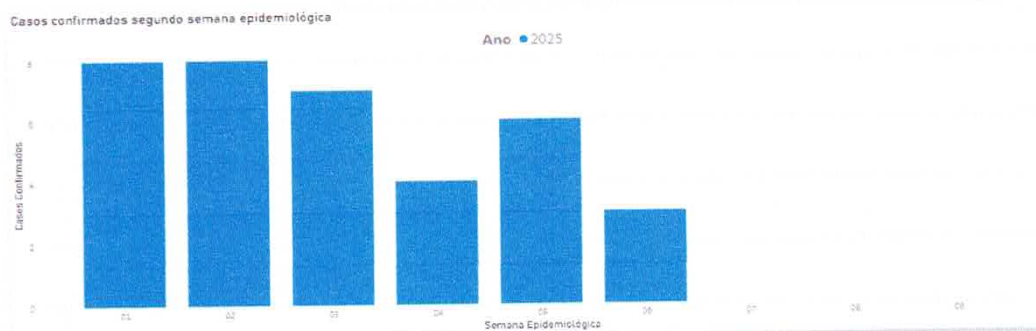
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

1.2 CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DENGUE

No cenário atual, sabe-se que possuímos na região, os sorotipos circulantes DEN1, DEN2, DEN3.

Nos dois primeiros meses de 2025 houve um aumento geral dos casos de Dengue levando ao Estado a decretar Estado de emergência, através do Decreto nº 69.359, de 19 de fevereiro de 2025, no Estado de São Paulo.

Nos dois primeiros meses de 2025 o município de São José do Rio Pardo teve 237 notificações (janeiro 74, fevereiro 163).



Fonte: NIES Saúde

1.3 CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE CHIKUNGUNYA E ZIKA

No ano de 2024 a GVE São João da Boa Vista XXVI teve uma incidência de 2,1 com 16 casos de Chikungunya confirmados.

O município de São José do Rio Pardo, teve 1 caso confirmado e 10 casos prováveis no ano de 2024, e em 2025 não houve casos da doença no município até o momento (oitava semana epidemiológica).

Não foram confirmados casos de Zika em 2024 e 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 17 de 66

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

10 Casos Prováveis	1 Casos Confirmados	9 Em investigação	0 Descartados
1,9 Incidência / 100.000 hab.	0 Óbitos	0 Óbitos em investigação	0,00 Letalidade

Fonte: NIES Saúde

2. OBJETIVOS

Objetivos Gerais

- Nortear e coordenar de forma integrada as ações entre todos os níveis de atenção à saúde e setoriais.

Objetivos Específicos

- Orientar em relação às políticas e normativas vigentes, principalmente àquelas voltadas para estratégias recomendadas à Vigilância, Assistência, Controle de Arboviroses e Comunicação/ Mobilização social;
- Detectar precocemente a ocorrência de casos de dengue;
- Reduzir a expansão da transmissão da doença;
- Reduzir a mortalidade por Dengue, Chikungunya e Zika;
- Sistematizar o desenvolvimento das ações nos diferentes períodos e cenários de transmissão, para melhor direcionamento dos processos, atividades e de tomada de decisão.

3. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NO ENFRENTAMENTO DE ARBOVIROSES

A resposta coordenada frente as epidemias de arboviroses incluem a relação entre a Vigilância Epidemiológica e a Assistência em todas as esferas do SUS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 18 de 66

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

As ações no município serão desenvolvidas de forma integrada com os eixos:

1. **Gestão;**
2. **Vigilância Epidemiológica (VE);**
3. **Vigilância Laboratorial (VL);**
4. **Manejo de Vetor;**
5. **Vigilância Sanitária;**
6. **Assistência (Atenção Primária);**
7. **Rede de Urgência e Emergência;**
8. **Assistência Farmacêutica/Almoxarifado;**
9. **Comunicação e Mobilização Social;**
10. **Ações nos diferentes cenários de risco.**

Tais eixos estarão interligados, considerando o setor público e privado, assim como o envolvimento de toda a comunidade, de forma intersetorial, favorecendo e estimulando parcerias e práticas conjuntas.

3.1 GESTÃO

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, coordenar, em âmbito de suas atribuições, as ações de vigilância nas emergências em saúde pública de importância municipal, com o objetivo de garantir a execução de atividades de contingência planejadas para o enfrentamento de surtos/epidemias por arboviroses no município de São José do Rio Pardo.

3.2 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

A Vigilância Epidemiológica das arboviroses tem como principal objetivo detectar precocemente a circulação das doenças, com objetivo de adotar medidas para evitar novas infecções, bem como risco de evolução para formas graves e óbitos, principalmente em situações de surtos e epidemias. Garantir a agilidade na geração de dados, nas análises e na transmissão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 19 de 66

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

informação entre os diversos setores envolvidos na prevenção e controle das arboviroses é essencial para detecção precoce da transmissão da doença e da circulação viral, assim como para garantir a ação rápida e oportuna de prevenção e controle.

As legislações vigentes definem a obrigatoriedade da notificação de casos suspeitos de Dengue, Chikungunya e Doenças Aguda pelo Vírus da Zika (DAVZ), em todos os níveis de gestão do SUS, conforme Quadro 1. A saber: Portaria GM/MS nº 5.201, de 15 de agosto de 2014; Portaria de Consolidação nº 4, capítulo I, art. 1º ao 11, Anexo 1, do Anexo V (Origem: PRT MS/GM 204/2016); capítulo III, art. 17 ao 21, Anexo 3, do Anexo V (Origem: PRT MS/GM 782/2017 e; a Resolução SS nº 88, de 24 de abril de 2017 a nível estadual e a Resolução SS nº 88, de 24 de abril de 2017.

Quadro 1. Periodicidade de envio das notificações de casos e óbitos suspeitos de Arboviroses.

DOENÇA OU AGRAVO	Periodicidade de notificação			
	Imediata (até 24 horas)			Semanal
	Ministério da Saúde	Secretaria Estadual de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	
Dengue - Casos				X
Dengue - Óbitos	X	X	X	
Doença aguda pelo vírus Zika				X
Doença aguda pelo vírus Zika em gestante		X	X	
Óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika	X	X	X	
Síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika				X
Febre de Chikungunya				X
Febre de Chikungunya em áreas sem transmissão	X	X	X	
Óbito com suspeita de Febre de Chikungunya	X	X	X	

Fonte: SES/SP

3.3 VIGILÂNCIA LABORATORIAL

A análise de situação de saúde e as ações laboratoriais são atividades essenciais no processo de trabalho da Vigilância em Saúde, para caracterização do cenário epidemiológico e ativação dos níveis de resposta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 20 de 66

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

Será utilizada a técnica mais oportuna considerando o momento da coleta e ocorrência de sinais de gravidade ou óbito.

Para o diagnóstico serão utilizadas metodologias sorológicas (pesquisa de anticorpos IgM – ELISA comercial ou MAC-ELISA) e moleculares (detecção de genoma viral – RTPCR em Tempo Real) e, em casos de óbitos, histopatologia, seguida de pesquisa de antígenos virais por imunohistoquímica.

3.4 MANEJO DE VETOR

As ações de manejo integrado do mosquito *Aedes aegypti*, como controle de criadouros, bloqueio de focos, avaliação de índice larvário, ponto estratégico, imóvel especial, visitas casa a casa, ações educativas, utilização de inseticidas e larvicidas tem como objetivo redução da infestação como forma de minimizar a ocorrência das doenças por eles transmitidas.

Compete ao Centro de Controle de Zoonoses, coordenar e executar as ações de capacitação, orientação técnica, gestão da logística e de estoques de praguicidas no município e equipamentos para o controle químico. Executar ações de controle complementares quando o cenário epidemiológico apontar para a necessidade dessa intervenção conjunta, e reforçar as ações intersetoriais no que diz respeito a mobilização social. Nestas ações complementares estão incluídos os mutirões cata treco em parceria com setor de zeladoria, ações educativas nas escolas, indústrias, ESFs, e centros comunitários como grupos de terceira idade, entre outros.

3.5 VIGILANCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária, pode ser acionada quando as equipes de controle de endemias ou agentes comunitários de saúde identificarem situações mais críticas e persistentes envolvendo a presença de criadores de larvas ou de mosquitos transmissores da Dengue em estabelecimentos comerciais de abrangência da vigilância sanitária.

Os pontos estratégicos (PE) e os imóveis especiais (IE) são locais que podem estar sujeitos à inspeção sanitária, seja no contexto do licenciamento sanitário (Portaria CVS nº 01, de 05 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 21 de 66

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

janeiro de 2024) ou quando da constatação de reincidência nas irregularidades detectadas pelo controle de vetores municipal.

3.6 ASSISTÊNCIA - ATENÇÃO PRIMÁRIA

A Atenção Primária é a principal porta de entrada para a atenção aos casos suspeitos de arboviroses, na fase aguda e nas situações de evolução prolongada como é o caso da Chikungunya.

Cabe à atenção primária, como também à Rede de Urgência, classificar os casos, realizar o atendimento inicial conforme classificação de risco e manejo clínico e o seguimento dos casos sem gravidade ou necessidade de internação, referenciando aquelas situações de agravamento que exigem a atenção hospitalar (enfermaria e UTI).

3.7 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A Rede de Urgência e Emergência deve organizar os fluxos por complexidade de maneira a permitir que um paciente seja transferido para um serviço mais adequado ou de maior complexidade quando a situação exigir, sendo revisto periodicamente.

3.8 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/ALMOXARIFADO

A Assistência Farmacêutica no âmbito do enfrentamento das Arboviroses, disponibilizará medicamentos e insumos para o manejo destas doenças através do Almojarifado da Saúde e da Farmácia municipal.

Trata-se de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

Considerando o cenário de arboviroses no município, os insumos devem ser distribuídos de forma estratégica para os setores de saúde para o desenvolvimento das ações assistenciais voltada ao manejo dos indivíduos suspeitos ou diagnosticados com uma das arboviroses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 22 de 66

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

3.9 COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

A comunicação e mobilização social, como estratégias para o empoderamento dos diferentes segmentos também serão recurso fundamental para favorecer e possibilitar o contexto das ações de Vigilância e Controle das Arboviroses, que deverão ter caráter continuado favorecendo o despertar da responsabilidade social e cidadã, e contará com a mídia escrita falada e eletrônica, com o segmento educacional público e privado, sociedade civil organizada, entre outros.

4.0 AÇÕES NOS DIFERENTES CENÁRIOS DE RISCO

Para execução de atividades de contingência são planejadas estratégias específicas para diferentes cenários, organizadas a partir de indicadores predefinidos.

Os cenários de risco, podem ser classificados como: cenário de mobilização, cenário de alerta, e cenário de epidemia.

A Sala de Situação Municipal de Arboviroses tem importante papel de orientar sobre o cenário epidemiológico, elaborar e definir a execução das estratégias a serem tomadas por cada setor competente, levando em consideração este cenário, para o contingenciamento da transmissão.

As ações deverão considerar os dados estaduais, regionais e municipais, bem como as recomendações do Departamento Regional de Saúde XIV e Grupo de Vigilância Epidemiológica XXVI.

A Incidência de dengue através das semanas epidemiológicas será importante dado para tomada de medidas e estratégias, como a necessidade de atividades de nebulização costal ou UVB com automóvel, atividades bloqueio e controle de criadouros, abastecimento adicional de insumos e serviços de atendimento, dentre outros.

As estratégias seguem descritas abaixo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 23 de 66

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

4. INSTITUIÇÃO DO PLANO

A Secretaria Municipal da Saúde, no uso das atribuições,

Considerando:

A ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1987, e, o surgimento e crescimento de outras doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti* como Chikungunya, Zika e Febre Amarela;

A possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pela doença;

A necessidade de:

- Detectar precocemente as epidemias;
- Controlar as epidemias em curso;
- Reduzir o risco de transmissão das arboviroses;
- Reduzir a gravidade e letalidade das doenças mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado;
- Garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos das arboviroses entre a vigilância municipal e o serviço de controle de vetores;
- Garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de arboviroses entre a vigilância municipal, serviço de controle de vetores, grupos de vigilância estadual e SUCEN regional;
- Garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e a vigilância municipal de todos os suspeitos das arboviroses;
- Garantir preenchimento diário do SINAN pelo serviço de vigilância municipal dos suspeitos das arboviroses;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas 2025/2026.

Art. 2º - O Plano a que se refere o art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à Vigilância Epidemiológica e Entomológica, Controle da População do Vetor e Assistência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 24 de 66

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

Médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle das arboviroses no município.

Parágrafo 1º – O Plano é composto por equipe intersetorial:

I – Secretário Municipal de Saúde

II – Vigilância Epidemiológica

III – Vigilância Entomológica / Controle Vetorial

IV – Vigilância Sanitária

V – Atenção Primária

VI – Assistência Laboratorial

VII – Assistência Ambulatorial

VIII – Assistência Hospitalar

IX – Setores de Educação, Esporte e Cultura, Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e Gestão Pública.

Art. 3º - A Atenção Primária, a Assistência Laboratorial, a Assistência Ambulatorial e a Assistência Hospitalar são responsáveis:

- Pela suspeita e notificação das arboviroses à Vigilância Epidemiológica e pela Assistência Médica ao suspeito de acordo com estadiamento de risco constante no Protocolo de Atendimento dos Casos Suspeitos de Dengue, Chikungunya, Zika vírus e Febre Amarela (Anexo I);
- Pela capacitação das equipes das Unidades de Saúde (todas), na classificação de risco e manejo do paciente com suspeita das arboviroses (Anexo VI);
- Em garantir a resolutividade dos casos de arboviroses de sua área de abrangência (diagnóstico, manejo, acompanhamento e notificação) (Anexo I);
- Pela previsão de insumos necessários (soro fisiológico e medicamentos, leitos hospitalares de retaguarda, poltronas para reposição volêmica e cartão de acompanhamento do paciente, e outros, utilizando como referência os parâmetros do Anexo I).

Art. 4º - À Vigilância Epidemiológica cabe atuar, nos termos descritos no Anexo II desta portaria.

Art. 5º - Ao Laboratório cabe atuar nos termos preconizados no Anexo III.

Art. 6º - À Vigilância Entomológica/Controle Vetorial cabe atuar conforme Anexo IV.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 25 de 66

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

Art. 7º - À Vigilância Sanitária cabe a intervenção nos ambientes propícios à proliferação do vetor *Aedes aegypti*, conforme Anexo VI.

Art. 8º - Aos outros Setores da Prefeitura Municipal cabe:

Participar efetivamente das atividades/reuniões da Sala Municipal de Situação das Arboviroses, assim como de ações conjuntas, de caráter rotineiro e/ou emergencial (arrastão, mutirão, intensificação e outros).

Educação – Desenvolver em parceria com os demais segmentos, ações de caráter educativo continuado, para o desenvolvimento da cidadania responsável que se inicia desde a infância, com destaque para a prevenção das arboviroses.

Assistência e Inclusão social – Desenvolver em parceria com os demais segmentos, ações de caráter preventivo junto aos beneficiários dos diferentes programas assistenciais, principalmente quanto à eliminação de criadouros para o vetor das arboviroses.

Saúde – Planejar conjuntamente, desenvolver e coordenar as ações de prevenção, controle e assistência às arboviroses, consideradas às legislações em vigor.

Obras e Serviços – Destinação adequada de resíduos, em acordo com a legislação vigente, conservação e manutenção das instalações, vias e espaços públicos, evitando-se e eliminando possíveis criadouros para o vetor das arboviroses.

Agricultura e Meio Ambiente – Preservar, manter e conservar o meio ambiente considerando-se a legislação em vigor e a prevenção das arboviroses.

Gestão Pública – Possibilitar que, os espaços públicos, vitrine da gestão municipal, mantenham-se livres de possíveis criadouros para o vetor; dar suporte para a elaboração e cumprimento de legislação que favoreça o controle das arboviroses; possibilitar recursos humanos, materiais, financeiros e de logística, para o desenvolvimento das ações de prevenção, controle e assistência às arboviroses, consonantes às diretrizes específicas de âmbito nacional, estadual e municipal.

Esporte e Cultura – Desenvolver em parceria com os demais segmentos, ações de caráter preventivo junto aos beneficiários dos diferentes programas socioculturais, principalmente quanto à eliminação de criadouros para o vetor das arboviroses.

Assessoria de Imprensa – Divulgar e manter a sociedade civil atualizada e informada em relação à situação epidemiológica das arboviroses, nos contextos municipal, regional, estadual e nacional,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 26 de 66

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

e, participar de campanhas, eventos, reuniões e outros, socializando as informações e cumprindo seu papel de agente de mudanças.

Fiscalização - fazer cumprir o Código de Posturas Municipais, Lei nº 2.121 de 19 de Dezembro de 1996, com ênfase para os Título II da Higiene Pública, Capítulos I (Disposições Gerais), Capítulo II (Da Higiene das Vias Públicas), Capítulo III (Da Higiene das Habitações), e, na Lei Municipal nº 4.459, de 06 de Março de 2015, Capítulo XI – Dos Animais Sinantrópicos; atuar conjuntamente com a Vigilância Sanitária e o Centro de Controle de Zoonoses Municipal em demandas que caracterizam o descumprimento da legislação municipal em vigor e coloquem em risco a saúde pública.

Art. 8º - A Assistência ao paciente suspeito de Dengue, Chikungunya, Zika vírus e Febre amarela seguirá o fluxo estabelecido no sistema de referência municipal e regional, conforme Anexo VII.

Art. 9º - As Unidades de Saúde ficam convocadas a participar de capacitação, destinada a garantir a efetiva implantação do Plano de Contingência das Arboviroses 2025-2026, nas datas, horários e locais estabelecidos.

Art. 10º - Fica determinada a criação da Sala Municipal de Situação das Arboviroses, que será formada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e pelos setores elencados no artigo 2º, parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - O acompanhamento, revisões do plano e a solicitação dos ajustes necessários serão realizados pela Sala Municipal de Situação das Arboviroses, conforme Anexo IX.

Parágrafo 2º - As ações deverão ser realizadas com integração com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde (DRS-14, GVE XXVI, GVS XXVI, SUCEN Campinas e Instituto Adolfo Lutz).

Art. 11º - A população em geral deve manter suas residências sem criadouros para o mosquito vetor das arboviroses (*Aedes aegypti*), e, deve cooperar com os profissionais da área da saúde, que exercem a função de educação, orientação, controle de vetores e vigilância em saúde.

Art. 12º - Em casos especiais, em um cenário de grande transmissão de arboviroses, poderá ser contratada empresa terceirizada para execução de nebulização, visando combater e interromper o vetor causador das arboviroses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 27 de 66

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

ANEXO I ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Primeiras medidas a serem adotadas para o paciente com suspeita de Arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela)

I. ATENÇÃO MÉDICA

O atendimento dos pacientes deve ser realizado nas unidades básicas, onde deverão ter a oferta de pelo menos duas (02) consultas, uma inicial e outra após 48 a 72 horas.

Só deverão ser referenciados para as unidades de emergência, ou de maior complexidade, os pacientes que necessitem de hidratação venosa e observação continuada.

Os pacientes que apresentarem piora dos sinais e sintomas devem permanecer sob tratamento e observação rigorosa nas 24 horas seguintes, considerando-se o risco de desenvolver no caso de dengue, a Síndrome de Choque.

A intensificação da atenção médica também é válida para todos os pacientes acometidos pelas demais doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e que estejam apresentando complicações.

II. QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA

Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a qualidade do atendimento no âmbito das UBS, considerando-se a capacidade para prestar a assistência de forma adequada e oportuna, assim como a necessidade de adequações com base na demanda, de forma a prover infraestrutura material, humana e financeira, inclusive para a realização de exames (hemograma e outros não específicos), que se fizerem necessários, além da hidratação venosa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 28 de 66

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

Ao se considerar os quadros graves ou FHD, principalmente seguidos de choque, e/ou outras complicações relacionadas às arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti*, prover a intensificação da assistência, com internação em unidade de saúde de maior complexidade.

1- Unidades de Atenção Básica existentes:

UNIDADES DE SAÚDE	QUANTIDADE
Estratégia Saúde Família (equipe)	08
UBS Central	01
Centro de Referência em Pediatria	01
Centro Referência em Saúde da Mulher	01

2 - Unidades de Atenção Básica organizadas para situação de epidemia (atendimento por demanda espontânea, capacidade de hidratação, encaminhamento para referência dos casos conforme a classificação de risco das arboviroses:

UNIDADES DE SAÚDE	QUANTIDADE
Estratégia Saúde Família (equipe)	08
UBS Central	01
Centro de Referência em Pediatria	01
Centro Referência em Saúde da Mulher	01

3 - Unidades de Atenção Secundária organizadas para situação de epidemia (atendimento 24 horas, prioridade de atendimento para os casos dos grupos B, C e D, capacidade de hidratação e realização de hemograma, com resultado no mesmo dia, fluxo de encaminhamento para referência dos casos dos grupos C e D):

UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	QUANTIDADE
Pronto Socorro Municipal	01

4 - Unidades de Atenção Secundária organizadas para situação de epidemia (com leitos de internação e UTI para os casos conforme a classificação de risco das arboviroses:

UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	QUANTIDADE
Santa Casa de São José do Rio Pardo	01
Hospital da Unimed	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 29 de 66

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

5 - TODAS as Unidades de Saúde estarão equipadas com:

- ✓ Hidratação oral;
- ✓ Hidratação venosa;
- ✓ Esfigmomanômetros adulto, infantil e de obesos (garantir um esfigmomanômetros por profissional);
- ✓ Cartão de acompanhamento do paciente;
- ✓ Outros equipamentos que se fizerem necessários.

6 - Exames/Insumos necessários para a Assistência ao Paciente com Arboviroses:
Casos Estimados: 5.220 (10% população/base diante epidemia no Estado de SP)

INSUMOS	BASE DE CÁLCULO	Nº CASOS ESTIMADOS PERÍODO	TOTAL
HEMOGRAMA	02 / nº casos estimados	5.220	10.440
TESTE RÁPIDO DENGUE	01/ nº casos estimados	5.220	5.220
SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	02 sachês/dia para 3 dias hidratação	5.220	31.320
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml	15% casos de dengue estimados no período x 8 frascos de 500 ml	75	6.264
CADEIRA DE HIDRATAÇÃO	02/unidade básica (09) 06//Pronto Socorro (01)	500	42
CARTÕES DE ACOMPANHAMENTO	Nº casos estimados no período x 2	5.220	10.440
DIPIRONA (frasco 20 ml)	Nº de casos previstos no período x 3g (dose diária) x 3 dias (período febril)	5.220	5.220
PARACETAMOL (frasco 20 ml)	Nº de casos previstos no período x 3g (dose diária) x 3 dias (período febril)	5.220	5.220
TERMÔMETRO CLÍNICO	03/unidade (10)	5.220	30
ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	02/unidade (10)	5.220	20
ESFIGMOMANÔMETRO OBESO	01/unidade (10)	5.220	10
ESFIGMOMANÔMETRO	01/unidade (10)	5.220	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 30 de 66

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

INFANTIL			
ESTETOSCÓPIO	03/unidade (10)	5.220	30

DENGUE

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DOS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE

A classificação do caso suspeito de dengue deve ser realizada por meio de triagem apropriada, sendo base para a conduta terapêutica e decisão quanto ao local onde deverá ser realizado o tratamento: se na unidade de saúde ou no domicílio.

A triagem apropriada com classificação nas situações de epidemias favorece os serviços de saúde se adaptar para responder ao aumento repentino do número de casos, garantindo a execução de protocolos de manejo clínico e assegurando o fluxo de encaminhamento para serviços de referência, o que permite atendimento oportuno e de qualidade ao doente, condição fundamental para evitar a ocorrência de óbitos.

DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

Pessoa que viva ou tenha viajado nos últimos 14 dias para área onde esteja ocorrendo transmissão de dengue ou tenha a presença de *Aedes Aegypti*, que apresenta febre, usualmente entre 2 e 7 dias, e apresente duas ou mais das seguintes manifestações:

- Náusea ou vômitos;
- Exantema;
- Mialgia,
- Artralgia;
- Cefaleia ou dor retroorbital;
- Petéquias ou prova do laço positiva;
- Leucopenia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 31 de 66

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

OBSERVAÇÃO: Também são considerados casos suspeitos crianças com quadro febril agudo, com duração de 2 a 7 dias e sem foco de infecção aparente e que vivam ou tenham viajado nos últimos 14 dias para área com transmissão de dengue ou presença de *Aedes aegypti*.

DENGUE COM SINAIS DE ALARME

É todo caso suspeito de dengue que, no período de defervescência da febre apresenta um ou mais dos seguintes sinais ou sintomas de alarme:

- Dor abdominal intensa e contínua, ou dor a palpação do abdome;
- Vômitos persistentes;
- Derrames cavitários (ascites, derrame pleural, pericárdico);
- Sangramento de mucosas;
- Letargia ou irritabilidade;
- Hipotensão postural ou lipotímia;
- Hepatomegalia maior que 2 cm;
- Aumento progressivo do hematócrito.

DENGUE GRAVE

É todo caso suspeito de dengue que apresente um ou mais dos seguintes resultados:

- Choque ou desconforto respiratório em função do extravasamento grave de plasma;
- Choque evidenciado por taquicardia, pulso débil ou indetectável, extremidades frias e tempo de perfusão capilar >2 segundos, e pressão diferencial convergente <20 mmHg, indicando hipotensão em fase tardia;
- Sangramento grave segundo a avaliação do médico (exemplos: hematêmese, melena, metrorragia volumosa e sangramento do sistema nervoso central);
- Comprometimento grave de órgãos, a exemplo de dano hepático importante (AST/ALT >1.000 U/L), do sistema nervoso central (alteração da consciência), do coração (miocardite) ou de outros órgãos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 32 de 66

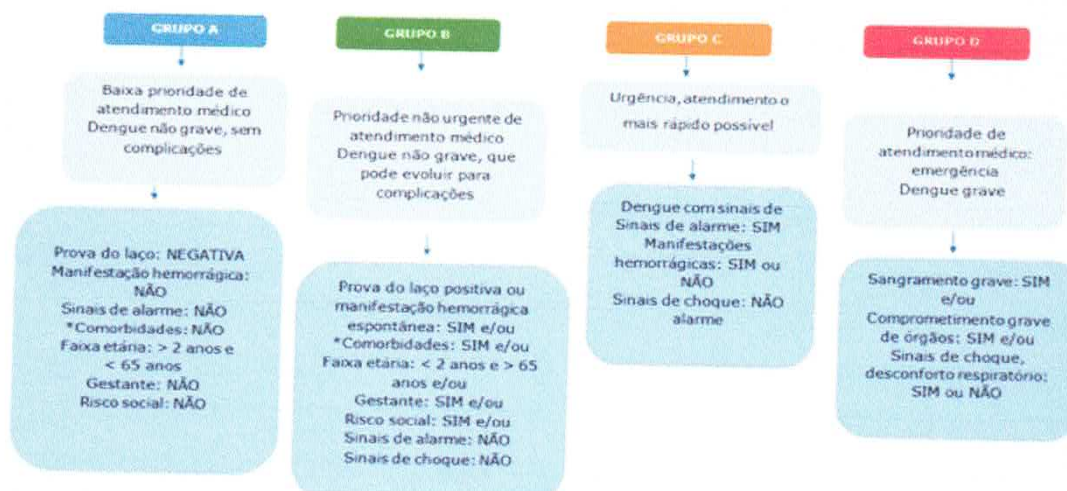
26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

Para a assistência aos indivíduos suspeitos de arboviroses urbanas, com ênfase na dengue, deve-se aplicar a classificação de risco baseada em grupos (**Grupos A, B, C e D**), segundo os sinais e sintomas apresentados por ele, a classificação de risco e o estadiamento da doença. (Figura 1).

Figura 01 - Classificação De Risco



FONTE: Diretrizes para a prevenção e controle das arboviroses urbanas no Estado de São Paulo 2025.

Comorbidades com risco maior de descompensação: doenças cardiovasculares graves, diabetes mellitus, doença pulmonar obstrutiva crônica-DPOC, doenças hematológicas, doença renal, doença ácido-péptica, hepatopatias, doenças autoimunes, doenças oncológicas.

Esta classificação não é estanque, devendo ser avaliada a cada atendimento, informações complementares: Dengue: diagnóstico e manejo clínico: adulto e criança, 6. ed., MS, 2024 ⁽²⁷⁾ e Guia de Vigilância Epidemiológica em saúde - 6. ed. Rev.- Brasília, 2024 ⁽²⁶⁾.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 33 de 66

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

CASO DE DENGUE COM COMPLICAÇÕES

É todo caso que não se enquadre nos critérios de FHD e a classificação de dengue é insatisfatória, dada a gravidade do quadro clínico-laboratorial apresentado. Nessa situação, a presença de um dos itens a seguir caracteriza o quadro:

- Alterações neurológicas;
- Disfunção cardiorrespiratória;
- Insuficiência hepática;
- Plaquetopenia igual ou inferior a 50 mil/mm³;
- Hemorragia digestiva;
- Derrames cavitários;
- Leucometria global igual ou inferior a 1 mil/mm³;
- Óbito.

CHIKUNGUNYA

DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

Paciente com febre e artralgia ou artrite, não explicadas por outras condições, sendo residente ou tendo visitado áreas de transmissão até duas semanas antes do início dos sintomas ou que tenha vínculo epidemiológico com caso confirmado.

Considerações:

- Em alguns casos os pacientes podem não apresentar febre, principalmente se forem idosos.
- O início da febre, em geral, ocorre subitamente.
- Alguns casos podem apresentar manifestações extra-articulares.
- Pode haver casos que não atendam à definição de casos de chikungunya e apresentem manifestações extra-articulares, inclusive graves.

CHIKUNGUNYA COM MANIFESTAÇÕES EXTRA-ARTICULAR

Caso de chikungunya acompanhado de manifestações extra-articulares, com sintomas articulares presentes ou ausentes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 34 de 66

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

- Sistema cardiovascular: miocardite, pericardite, insuficiência cardíaca, arritmias, instabilidade hemodinâmica, infarto agudo do miocárdio.
- Sistema respiratório: pneumonite, insuficiência respiratória, edema pulmonar, hemorragia intraalveolar, derrame pleural, broncopneumonia.
- Sistema nervoso: encefalite, meningoencefalite, encefalopatia, convulsões, síndrome de Guillain-Barré, síndrome cerebelar, paresias, paralisias e neuropatias.
- Sistema Renal: insuficiência renal aguda, nefrite intersticial aguda, necrose tubular aguda.
- Oftalmológicas: neurite óptica, iridociclite, episclerite, retinite, uveíte.
- Descompensação de comorbidades: diabetes, doença cardiovascular prévia, hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, doenças renais ou pulmonares (DPOC, asma). Outros: sepse e choque séptico, coagulação intravascular disseminada (CIVD), hepatite, pancreatite, síndrome da secreção inapropriada do hormônio antidiurético, discrasia sanguínea, insuficiência adrenal.

CHIKUNGUNYA GRAVE

Caso suspeito de chikungunya que apresentar sinais clínicos e/ou alterações laboratoriais de insuficiência de, no mínimo, um órgão ou sistema, associado a risco de morte ou exigindo internação hospitalar. Nas formas graves, as manifestações articulares podem estar ausentes.

Ainda referente ao espectro clínico a doença apresenta a fase aguda, fase pós aguda e fase crônica.

Maiores informações: Chikungunya Manejo Clínico, 2. ed., MS, 2024.

OBSERVAÇÃO: Todo suspeito de chikungunya que apresente alterações clínicas e laboratoriais que justifiquem internação em terapia intensiva ou apresentem risco de morte devem ser considerados como portadores de forma grave da doença.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

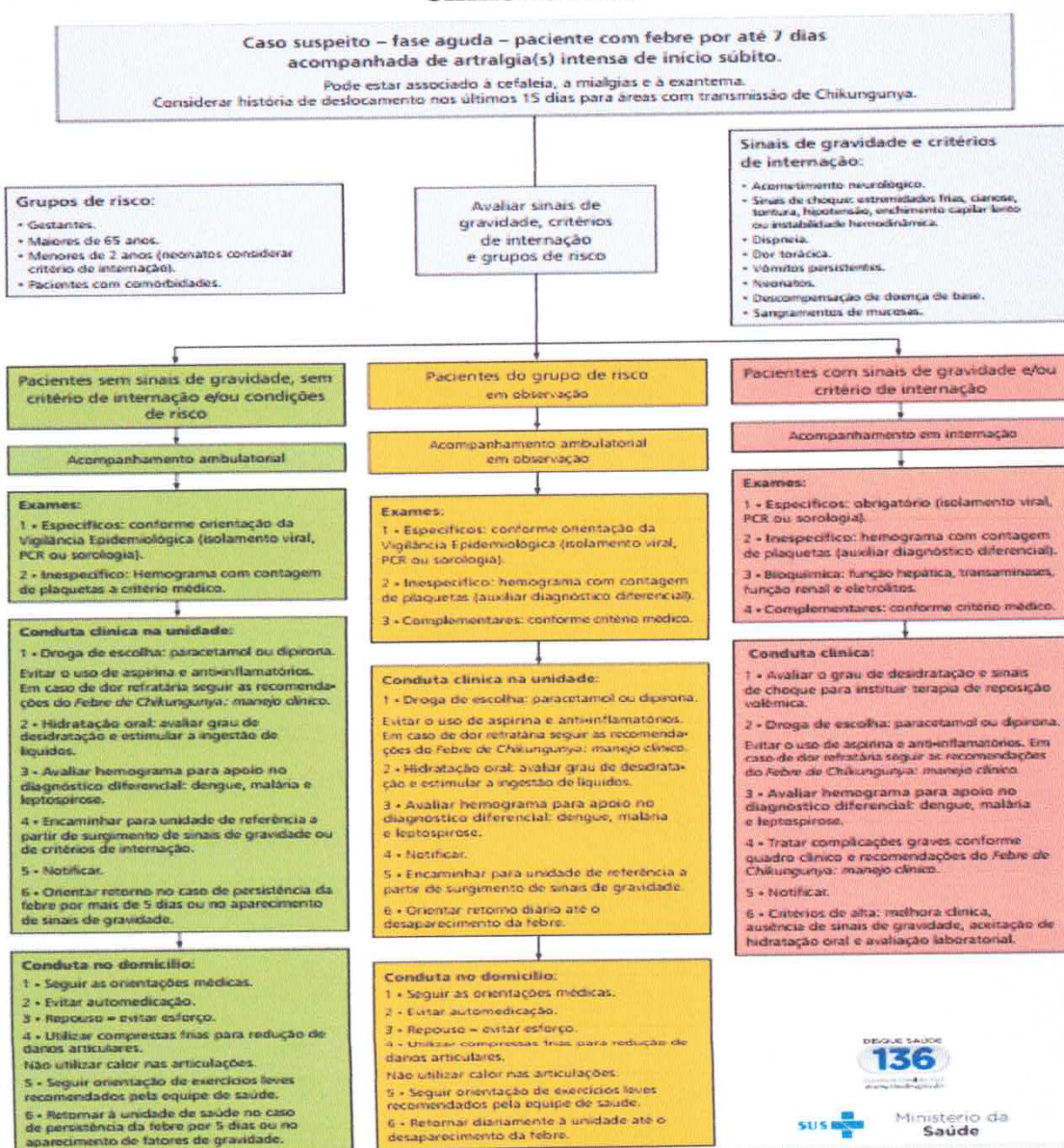
Página 35 de 66

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E MANEJO DO PACIENTE COM SUSPEITA DE CHIKUNGUNYA



Fonte: BRASIL, 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 36 de 66

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

ZIKA VÍRUS

DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

Pessoas que apresentem exantema maculopapular pruriginoso acompanhado de dois ou mais dos seguintes sinais e sintomas:

- Febre;
- Hiperemia conjuntival sem secreção e sem prurido;
- Artralgia;
- Edema periarticular.

FORMAS GRAVES E ATÍPICAS DE ZIKA

Suspeitos de Zika que apresentem:

- Meningoencefalite, encefalopatia, convulsão, síndrome de Guillain-Barré (iniciada na fase aguda ou na fase de convalescência das doenças), síndrome cerebelar, paresias, paralisias e neuropatias;
- Neurite óptica, iridociclite, episclerite, retinite e uveíte; miocardite, pericardite, insuficiência cardíaca, arritmia e instabilidade hemodinâmica; nefrite e insuficiência renal aguda;
- Outros: discrasia sanguínea, insuficiência respiratória, hepatite, pancreatite, síndrome da secreção inapropriada do hormônio antidiurético e insuficiência adrenal.

OBSERVAÇÃO: Todo suspeito de Zika que apresente alterações clínicas e laboratoriais que justifiquem internação em terapia intensiva ou apresentem risco de morte devem ser considerados como portadores de forma grave da doença.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 37 de 66

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

FEBRE AMARELA

CASO SUSPEITO DE FEBRE AMARELA

Pessoa com quadro febril agudo (até 7 dias), de início súbito, acompanhado de icterícia e/ou manifestações hemorrágicas, residente em (ou procedente de) área de risco para febre amarela ou de locais com ocorrência de epizootia confirmada em primatas não humanos ou isolamento de vírus em mosquitos vetores, nos últimos 15 dias, não vacinado contra febre amarela ou com estado vacinal ignorado.

OBSERVAÇÃO: Em situações de surto, recomenda-se adequar a definição de caso suspeito, tornando-a mais sensível para detectar o maior número possível de casos, levando-se em conta o amplo espectro clínico da doença.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E MANEJO DO PACIENTE COM SUSPEITA DE FEBRE AMARELA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 38 de 66

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

Fonte: Manual de manejo clínico da Febre Amarela 2020.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 39 de 66

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

CASOS CONFIRMADOS

Os casos suspeitos de dengue, chikungunya e doença aguda pelo Zika vírus podem ser confirmados por critério laboratorial ou por vínculo clínico-epidemiológico. Portanto, dados como o histórico do paciente e as manifestações clínicas por ele apresentadas sendo complementados por demais informações de prontuário médico, poderão subsidiar a vigilância epidemiológica na investigação e o posterior encerramento dos casos no sistema oficial de informação.

✓ **Caso confirmado por critério laboratorial:** Aquele que atende à definição de caso e foi confirmado por meio de um ou mais testes laboratoriais, conforme a metodologia disponível e adequada à fase da doença, para qualquer uma das suspeitas. Os vírus da dengue (DENV) e da Zika (ZIKV) pertencem à família dos flavivírus, o que pode causar reação cruzada nos testes sorológicos, resultando em um diagnóstico laboratorial inconclusivo. Na impossibilidade de realização de confirmação laboratorial específica ou para casos com resultados laboratoriais inconclusivos, deve-se considerar a confirmação por vínculo epidemiológico com um caso confirmado laboratorialmente, após avaliação da distribuição espacial dos casos confirmados.

✓ **Caso confirmados critério clínico-epidemiológico:** A confirmação de qualquer arbovírus urbano por critério clínico-epidemiológico depende do estabelecimento de vínculo epidemiológico, o qual é definido pela comprovação de circulação viral, contato com casos confirmados das doenças, presença de vetor competente no local provável de infecção (com exceção do Zika, que também pode ser transmitido por outras formas não vetoriais) e a existência de quadro clínico compatível com a definição de caso. Casos provenientes de áreas endêmicas ou epidêmicas (importados) podem ser encerrados com base no critério clínico-epidemiológico, mesmo em municípios onde não há registro de transmissão autóctone, exceto nas situações de óbitos ou gestantes, que devem ser sempre encerrados por critério laboratorial, salvo em caso de impossibilidade de coleta de material.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 40 de 66

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

CRITÉRIOS DE DESCARTE

Todo caso suspeito que apresente um ou mais dos seguintes critérios deverá ser reconsiderado:

- Diagnóstico laboratorial negativo para a doença inicialmente suspeitada (verificando se as amostras foram coletadas no período adequado);
- Ausência de vínculo clínico-epidemiológico;
- Presença de diagnóstico laboratorial para outra entidade clínica;
- Casos sem exame laboratorial, cujas investigações clínica e epidemiológica sejam compatíveis com outras doenças;

ÓBITOS SUSPEITOS POR ARBOVIROSES

NOTIFICAÇÃO

Todo paciente que atenda aos critérios de definição de caso suspeito ou confirmado que evolua para óbito em decorrência de dengue, chikungunya ou Zika deverá ser considerado no contexto da doença. Pacientes com comorbidades que evoluírem para óbito durante o curso dessas arboviroses devem ter essas doenças registradas como causa principal do falecimento, independentemente do tempo de evolução ou da duração da fase aguda da doença. Além disso, a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que tenha prestado o primeiro atendimento, no prazo máximo de 24 horas, utilizando o meio mais rápido disponível. A autoridade de saúde que receber a notificação deverá repassá-la em até 24 horas ao nível hierárquico competente.

INVESTIGAÇÃO

Todos os óbitos suspeitos deverão ser investigados conforme o Protocolo de Investigação de Casos Graves e Óbitos por Arbovírus Urbanos do Estado de São Paulo e discutidos em comitês específicos, com o objetivo de classificá-los adequadamente e identificar fatores que possam ter contribuído para sua ocorrência. Recomenda-se que esses comitês contem com, no mínimo, representantes da vigilância epidemiológica, da assistência à saúde, da assistência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 41 de 66

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

farmacêutica, dos laboratórios de saúde pública, dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), da rede hospitalar pública e privada, além de especialistas como infectologistas, intensivistas e patologistas. Esses comitês devem estar implementados nas regionais e nos municípios com cenários epidemiológicos que justifiquem sua criação. A investigação detalhada dos óbitos pode contribuir significativamente para identificar quais casos são evitáveis e quais não são, além de permitir a compreensão dos fatores que levaram à ocorrência dos óbitos evitáveis. Esse processo ajuda a identificar o que precisa ser aprimorado para prevenir tais óbitos, como a necessidade de melhorar fluxos de atendimento, promover capacitações, divulgar protocolos de forma mais eficaz, revisar a organização dos serviços de saúde ou garantir a adequação de insumos, recursos humanos e infraestrutura laboratorial. Também é fundamental avaliar se os protocolos clínicos precisam ser ajustados ou se existem necessidades de protocolos específicos para pacientes com características distintas. Além disso, a investigação pode orientar a organização dos serviços em níveis de complexidade diferenciados e identificar lacunas em relação à disponibilidade de medicamentos, insumos, exames específicos e inespecíficos.

CONFIRMAÇÃO

Todos os casos suspeitos de dengue grave, de chikungunya ou Zika com formas graves ou atípicas, assim como os óbitos, deverão ser confirmados laboratorialmente, preferencialmente, por laboratório de referência de saúde pública (Instituto Adolfo Lutz). Caso o paciente tenha evoluído para óbito e não tenham sido encaminhadas amostras para realização de diagnóstico específico, verificar imediatamente se há amostras de sangue do paciente armazenadas no laboratório da unidade de atendimento/internação para enviar ao IAL e/ou verificar a possibilidade de realizar punção pós morte de fígado. Nos casos de óbito, verificar se o corpo foi encaminhado ao Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) e se houve coleta de fragmentos de órgãos para serem enviados para o Instituto Adolfo Lutz. As informações no SINAN deverão ser atualizadas sempre que a investigação trouxer novos dados. Pacientes que tiverem confirmação para dengue, chikungunya ou Zika com comorbidades e que evoluírem para óbito durante o curso de uma dessas arboviroses deverão considerá-la como causa principal do óbito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 42 de 66

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

A classificação independe do tempo de evolução da doença ou da duração de sua fase aguda. Preconiza-se a busca ativa de casos graves e de óbitos nos serviços de saúde, nos SVO e nas demais fontes disponíveis, como exemplos, o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) e o GAL.

Coleta de material: deve ser realizada o mais breve possível após o óbito, com período máximo de até 8 horas, acondicionados em frasco (plástico ou vidro) de boca larga, contendo formol tamponado a 10% (volume de 20 vezes do tamanho da amostra), devidamente identificados (nome do paciente, data da coleta e nome do fragmento) – transportar em temperatura ambiente.

ENCERRAMENTO

Todos os campos da Ficha de Investigação/Notificação do SINAN devem ser preenchidos de forma adequada e responsável. Com a evolução do paciente, podem ser disponibilizadas novos dados, especialmente nos casos graves e óbitos. Os dados de notificação, junto com os resultados dos exames laboratoriais, trarão os subsídios para o diagnóstico final, considerando as definições de caso. Os casos devem ser encerrados oportunamente. O prazo é de até 60 dias. Reforçamos que quanto mais rápida a disponibilização de todas as informações no SINAN, inclusive o encerramento dos casos, melhor e mais real será a análise da situação epidemiológica, permitindo um melhor planejamento das ações necessárias. O encerramento de casos graves e óbitos pelo critério clínico-epidemiológico em situações de impossibilidade de realização de exame laboratorial prescinde de discussão prévia com nível hierárquico que couber ao investigador.

Na suspeita de óbito por dengue, chikungunya ou Zika, a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente em até 24 horas, utilizando-se do meio mais rápido disponível, para a Vigilância Epidemiológica Municipal, tendo como contato o telefone (19)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 43 de 66

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

3682.9389, e e-mail epidemiologica@saojosedoriopardo.sp.gov.br, que deverá informar em até 24 horas após o recebimento ao GVE XXVI - São João da Boa Vista/SP.

Todos os óbitos suspeitos deverão ser investigados segundo Protocolo de Investigação de Casos Graves e Óbitos por Arbovírus Urbanos do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 44 de 66

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

ANEXO II

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Detectar precocemente a circulação das doenças, com objetivo de adotar medidas para evitar novas infecções, bem como risco de evolução para formas graves e óbitos, principalmente em situações de surtos e epidemias;
- Controlar as epidemias em curso;
- Reduzir o risco de transmissão das arboviroses (Dengue, Zika vírus, Chikungunya, Febre Amarela) dengue nas áreas endêmicas;
- Reduzir a letalidade de FHD/SCD, mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado.

AÇÕES

- Acompanhar sistematicamente a evolução temporal da incidência de casos em cada área da cidade e confrontar com os índices de infestação vetorial;
- Organizar discussões conjuntas com as equipes de controle de vetores e de vigilância, visando à adoção de medidas capazes de reduzir (impedir) a circulação viral em momento oportuno (bloqueio, nebulização, cata treco, dentre outras ações);
- Alertar os níveis hierárquicos superiores quando houver risco de epidemias;
- Implantar vigilância ativa de casos e do vírus em função da ocorrência de inúmeras infecções oligossintomáticas e dos problemas de subnotificação e sub-registro de casos;
- Investigar qual o local provável de infecção, verificando cuidadosamente a possibilidade de ser caso autóctone.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 45 de 66

39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

NOTIFICAÇÕES NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Por serem doenças de notificação compulsória, todos os casos suspeitos e/ou confirmado de dengue, chikungunya, Zika e febre amarela devem ser comunicados ao Serviço de Vigilância Epidemiológica do município, o mais rapidamente possível, tendo como contato o e-mail: epidemiologica@saojosedoriopardo.sp.gov.br, e telefone 19 3682.9389, que deverá informar, imediatamente o fato à equipe de controle vetorial local para a adoção das medidas necessárias ao combate do vetor.

Em situações epidêmicas, a coleta e o fluxo dos dados devem permitir o acompanhamento da curva epidêmica, com vistas ao desencadeamento e avaliação das medidas de controle.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 46 de 66

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

ANEXO III

VIGILÂNCIA LABORATORIAL

O Laboratório São Lucas, credenciado terceirizado pelo município, deverá realizar os exames preconizados visando o pronto atendimento, diagnóstico e tratamento do paciente, e o resultado do hemograma deverá ser disponibilizado no mesmo dia.

O Laboratório coletará as amostras necessárias (exames preconizados) e enviará para o Instituto Adolfo Lutz do município de Campinas/SP, situado à rua São Carlos, nº 720 – Vila Industrial – Fone: (19) 3272-7977, conforme protocolo estabelecido, através do Transporte da Secretaria Municipal de saúde.

Os exames não específicos serão realizados também pelo mesmo laboratório São Lucas, situado à Avenida Independência, nº 245, Centro, telefone (19) 3608- 2003.

O município possui também Kits de teste rápido para Dengue IgM e IgG, disponíveis nas unidades básicas de saúde e Esfs., podendo as coletas serem feitas a partir do 2º ao 6º dia de sintoma (teste sorológico).

DETECÇÃO LABORATORIAL

O diagnóstico molecular dos casos notificados no SINAN suspeitos de infecção por Dengue será realizado pelo Instituto Adolfo Lutz nos seguintes grupos de risco:

- Menores de 05 anos.
- Maiores de 60 anos.
- Pessoas com comorbidades com risco maior de descompensação (doenças cardiovasculares graves, diabetes mellitus, doença pulmonar obstrutiva crônica-DPOC, doenças hematológicas, doença renal, doença ácido péptica, hepatopatias, doenças autoimunes, doenças oncológicas).

Para os seguintes casos notificados no SINAN, o IAL realizará diagnóstico molecular ou sorológico, de acordo com a oportunidade de coleta:

- Pacientes internados (Grupos C e D).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 47 de 66

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

- Gestantes.
- Casos neurológicos graves e atípicos.
- Óbitos.

Para a investigação de óbitos suspeitos por arboviroses urbanas notificados no SINAN, o IAL realizará diagnóstico molecular ou sorológico ou histopatológico, de acordo com o tipo de material recebido. As amostras devem ser cadastradas no GAL, utilizando a Pesquisa, considerando os agravos, metodologias disponíveis e os materiais biológicos a serem coletados em cada caso, conforme o Quadro 03 abaixo.

Quadro 03 - Pesquisas do GAL e materiais biológicos para diagnóstico de arboviroses urbanas

Agravo	Pesquisa do GAL	Coleta	Material biológico – Armazenamento
Caso suspeito de dengue	Dengue (grupos de risco) <u>Atenção:</u> Será realizado RT-PCR para dengue, chikungunya e Zika.	Até 5º dia de IS	Soro 5-10 mL. Refrigerar amostras entre 2º a 8º por até 6 horas. Congelar a amostra centrifugada a -20°C, caso necessite armazenar por período superior a 6h. Enviar ao laboratório em 24 a 48 horas. Transportar sob refrigeração.
Caso suspeito de Dengue grave	Dengue (internado)	Até 5º dia de IS (RT-PCR) Após o 6º dias de IS (IgM)	Soro (5-10 mL) ou LCR (3 mL a 5 mL). Refrigerar amostras entre 2º a 8º por até 6 horas. Congelar a amostra centrifugada a -20°C, caso necessite armazenar por período superior a 6h. Enviar em 24 a 48 horas para o laboratório. Transportar sob refrigeração.
Caso suspeito de Chikungunya	Chikungunya	Até 5º dia de IS (RT-PCR) Após o 6º dias de IS (IgM)	Soro: 5-10 mL. Refrigerar amostras entre 2º a 8º por até 6 horas. Congelar a amostra centrifugada a -20°C, caso necessite armazenar por período superior a 6h. Enviar em 24 a 48 horas para o laboratório. Transportar sob refrigeração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 48 de 66

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

Gestante e RN suspeitos de infecção por Zika	Zika (gestantes e RNs)	Independente da data de início dos sintomas	Soro: 5-10 mL, preferencialmente até o 5º dia de sintomas. Urina: 5 mL, após o 5º dia de sintomas, caso não haja coleta de soro. LCR (RN com microcefalia): 1 mL. Fragmento de placenta congelada. Refrigerar amostras entre 2º a 8º por até 6 horas. Congelar a amostra centrifugada a -20°C, caso necessite armazenar por período superior a 6h. Enviar em 24 a 48 horas para o laboratório. Transportar sob refrigeração.
Casos neurológicos graves e atípicos	Doenças neuroinvasivas por arbovírus	Independente da data de início dos sintomas	Soro: 5 mL ou LCR: 3 a 5mL. Refrigerar amostras entre 2º a 8º por até 6 horas. Congelar a amostra centrifugada a -20°C, caso necessite armazenar por período superior a 6h. Enviar em 24 a 48 horas para o laboratório. Transportar sob refrigeração.
Óbitos	Dengue (óbito): (RT-PCR para dengue, chikungunya e Zika ELISA IgM/MAC-ELISA) * Anotar no campo "Observações" do GAL breve relato do óbito para identificação laboratorial	Independente da data de início dos sintomas	Soro: 5-10 mL (independente da data de início dos sintomas). Refrigerar amostras entre 2º a 8º por até 6 horas. Congelar a amostra centrifugada a -20°C, caso necessite armazenar por período superior a 6h. Enviar em 24 a 48 horas para o laboratório. Transportar sob refrigeração. Fragmentos de órgãos congelados em frasco plástico estéril. Transportar sob refrigeração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 49 de 66

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

Óbitos – fragmentos de tecidos em formol	Histopatológico o II: Histopatológico e Imuno-histoquímica (Pesquisa de alterações morfológicas teciduais; Pesquisa de antígeno viral)	Independência da data de início dos sintomas	Fragmento de fígado acondicionado em frasco de boca larga com formalina tamponada. Manter em temperatura ambiente.
---	---	--	---

No caso de pacientes que evoluíram para óbito e o corpo foi para o Serviço de Verificação de óbitos (SVO), verificar sempre a possibilidade de disponibilidade de fragmentos de órgãos para serem enviados para o Instituto Adolfo Lutz.

Todas as amostras devem ser encaminhadas ao Instituto Adolfo Lutz acompanhadas da ficha de notificação no SINAN.

Serão processadas somente as amostras coletadas adequadamente, considerando a oportunidade de coleta, o tipo e quantidade de amostra.

As notificações de casos suspeitos em Unidades de Saúde privadas se dará da seguinte forma:

Os consultórios/clínicas particulares receberão no início do período sazonal a ficha de notificação da Dengue, evitando assim a não ocorrência da notificação de casos suspeitos e/ou confirmados da doença. Dessa forma, reforça-se aqui a obrigatoriedade da notificação de agravos de notificação compulsória à Vigilância Epidemiológica, independente do prestador de serviço ser de natureza pública ou privada.

Para agilizar, é fundamental que as informações sejam rapidamente digitadas no SINAN: Identificação do paciente, local provável de infecção, data de início dos primeiros sintomas, data da coleta da sorologia dos casos suspeitos.

Além disso, a Vigilância Epidemiológica deve notificar óbitos em até 24 horas, investigar óbitos suspeitos até 7 dias após a notificação, atualizar as fichas diariamente, preencher Sistemade Dengue On Line se houver, e encerrar 100% dos casos graves de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 50 de 66

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

dengue (FHD e DCC) até 60 dias após a notificação no SINAN.

Retorno dos resultados da sorologia para as Unidades de Saúde

Para os exames encaminhados ao IAL, consultar o GAL, Sistema de Informação de resultado laboratorial do Instituto Adolfo Lutz.

As informações recebidas serão enviadas diariamente para as Unidades de Saúde, para que as mesmas comuniquem o paciente sobre o resultado do exame.

Para os testes rápidos realizados no município, os resultados serão enviados juntamente com a ficha de notificação SINAN, de preferência escaneada por e-mail para agilizar a digitação e ou, via malote.

EXAMES ESPECÍFICOS

A comprovação laboratorial das infecções causadas pelos vírus transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti* pode ser feita por meio de isolamento viral, métodos sorológicos, detecção de antígenos virais e/ou ácidos nucleicos virais ou por diagnóstico histopatológico.

Sorologia – é o método de escolha para a confirmação laboratorial na rotina. Existem várias técnicas, sendo o Elisa de captura de IgM (MAC-Elisa) o método de escolha, pois detecta infecções atuais ou recentes. A sua realização requer, na maioria dos casos, somente uma amostra de soro. Baseia-se na detecção de anticorpos IgM específicos para os 4 sorotipos do vírus da dengue. O anticorpo IgM antidengue desenvolve-se rapidamente após o quinto dia do início da doença, na maioria dos casos, e tanto as primoinfecções quanto as infecções secundárias estimulam a produção destes anticorpos, tornando-os detectáveis. A detecção dos anticorpos IgM do vírus da dengue é de extrema importância tanto para o diagnóstico de casos suspeitos quanto para subsidiar os profissionais no processo de decisão-ação da vigilância epidemiológica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 51 de 66

45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

Isolamento viral – é o método mais específico para a determinação do vírus responsável pela infecção. A coleta de amostra deverá ser feita, de preferência, na primeira semana da doença, durante o período de viremia, que em média é de 6 dias. O ideal é coletar o material até o 5º dia do início dos sintomas. A coleta das amostras para essa técnica deverá ser orientada pela vigilância epidemiológica, respeitando-se a capacidade dos laboratórios de referência.

Deteção de antígenos virais e/ou ácido nucléico viral – gradativamente essas técnicas estão sendo incorporadas na rotina dos laboratórios e muitas vezes selam o diagnóstico em situações em que não é possível fazê-lo pelas técnicas habituais.

EXAMES INESPECÍFICOS

Grupo A: Hematócrito, hemoglobina, plaquetas e leucograma: recomendado para pacientes que se enquadrem nas seguintes situações: gestantes; idosos (> 65 anos); hipertensão arterial, diabetes melito, DPOC, doenças hematológicas crônicas (principalmente anemia falciforme), doença renal crônica, doença severa do sistema cardiovascular, doença ácido-péptica e doenças autoimunes.

Grupo B: Hematócrito, hemoglobina, plaquetas e leucograma: obrigatório para todos os pacientes deste grupo.

Grupos C e D: Hematócrito, hemoglobina, plaquetas, leucograma e outros conforme necessidade (gasometria, eletrólitos, transaminases, albumina, raios X de tórax, ultrassonografia de abdome); uréia, creatinina, glicose, eletrólitos, provas de função hepática, líquido, urina, etc, orientados pela história e evolução clínica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 52 de 66

46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

ALTERAÇÕES OBSERVADAS

Hemograma: a contagem de leucócitos é variável, podendo ocorrer desde leucopenia até leucocitose leve. A linfocitose atípica linfocitária é um achado comum.

Coagulograma: aumento nos tempos de protrombina, tromboplastina parcial e trombina. Diminuição de fibrinogênio, protrombina, fator VIII, fator XII, antitrombina e antiplasmina.

Bioquímica: albuminúria e discreto aumento dos testes de função hepática: aminotransferase aspartato sérica/AST (conhecida anteriormente por transaminase glutâmico-oxalacética/TGO) e aminotransferase alanina sérica/ALT (conhecida anteriormente por transaminase glutâmica pirúvica/TGP).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 53 de 66

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

ANEXO IV

VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA / CONTROLE DE VETOR

Controle Vetorial

A única garantia para que não exista as arboviroses (dengue, Zika vírus, chikungunya e febre amarela) é a ausência do vetor.

Embora esteja determinado o limite abaixo do qual se possa ter a certeza de que não ocorrerão surtos das arboviroses, este nível deve ser bem próximo de zero.

Dessa forma, em áreas com Aedes, o monitoramento do vetor deve ser realizado rotineiramente para conhecer as áreas infestadas e desencadear as medidas de controle e manejo ambiental:

- Mudanças no meio ambiente que impeçam ou minimizem a propagação do vetor, evitando ou destruindo os criadouros potenciais do Aedes;
- Melhoria de saneamento básico;
- Participação comunitária, no sentido de evitar a infestação domiciliar do Aedes, através da redução de criadouros potenciais do vetor (saneamento domiciliar);
- Controle químico: consiste em tratamento focal (elimina larvas), perifocal (em pontos estratégicos de difícil acesso) e por ultrabaixo volume (elimina alados) com uso restrito em epidemias.

Determinação e/ou acompanhamento dos níveis de infestação vetorial

As atividades de vigilância entomológica devem ser executadas rotineiramente em toda a área urbana do município, com a finalidade de levantar os índices (predial, Breteau/ADL, recipientes, etc.) para monitoramento das ações executadas e possíveis redirecionamentos necessários.

Períodos de circulação endêmica constituem momento ideal para a adoção de medidas visando impedir epidemias futuras. A meta estabelecida para os índices de infestação não pode ser superior a 1% (zero é o ideal).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 54 de 66

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

Proteção individual para evitar circulação viral

Se o paciente estiver em centro urbano infestado por *Aedes aegypti*, é recomendável que a residência possua tela nas portas e janelas. Não é necessário isolamento, uma vez que a infecção não se transmite de pessoa a pessoa, nem por meio dos fluidos, secreções orgânicas ou fômites.

Intensificação do combate ao vetor

As atividades de emergência devem ser tomadas em caso de surtos e epidemias. Nessas situações, as aplicações de inseticida a ultrabaixo volume são utilizadas para interromper a transmissão (eliminação de fêmeas infectadas), devendo ser programadas para repetições semanais.

As ações de rotina (visita casa a casa, bloqueio, mobilização da população, mutirões de limpeza/cata treco) devem ser reavaliadas e reiniciadas imediatamente.

Nas situações onde a situação epidemiológica (surto ou epidemia) indique ações que venham a ultrapassar a capacidade operativa do município, deve ser solicitado apoio ao nível estadual.

As avaliações entoepidemiológicas deverão ser consideradas para paralisar as atividades de aspersão de inseticida a ultrabaixo volume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 55 de 66

49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

ANEXO V

EDUCAÇÃO EM SAÚDE, COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

É necessário promover a comunicação e a mobilização social para que a sociedade adquira conhecimentos sobre como evitar as arboviroses (dengue, Zika vírus, chikungunya, febre amarela) participando efetivamente da eliminação contínua dos criadouros potenciais do mosquito.

A população deve ser informada sobre as arboviroses (modo de transmissão, quadro clínico, tratamento, etc.), sobre o vetor (seus hábitos, criadouros domiciliares e naturais) e sobre as medidas de prevenção e controle, para que possa adotar um novo comportamento frente ao problema, promovendo ações de controle delas.

Devem ser utilizados os meios de comunicação de massa por seu grande alcance e eficácia, além da produção e distribuição de material que contemple as especificidades de cada área a ser trabalhada.

Para fortalecer a consciência individual e coletiva, devem ser desenvolvidas estratégias de alcance nacional para sensibilizar os formadores de opinião para a importância da comunicação e da mobilização social no controle das arboviroses; para envolver a sociedade em ações de parceria com os gestores dos três níveis; e para enfatizar a responsabilidade do governo em cada nível, e da sociedade como um todo, por meio de suas instituições, organizações e representações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 56 de 66

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

ANEXO VI

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

À Vigilância Sanitária Municipal compete o desenvolvimento de práticas integradas junto às: equipes de VE, Zoonoses, planejamento e obras, limpeza urbana e saneamento, fiscalização e outros, visando:

- Fomentar alterações estruturais de fatores condicionantes da proliferação do vetor das arboviroses (Dengue, Zika vírus, chikungunya, febre amarela) no âmbito municipal;
- Apoiar e ampliar se necessário, o universo de estabelecimentos inspecionados com autorização judicial, para acesso a locais onde o trabalho da equipe de Zoonoses é prejudicado (imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo proprietário), e com riscos concretos de transmissão das arboviroses, conforme orientações constantes no manual “Amparo Legal a Execução de Campo” (PNCD/MS, 2006);
http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/dengue_amparo_legal_web.pdf
- Manter as práticas rotineiras da VISA, a identificação de situações propícias ao criadouro do mosquito e adotar as medidas educativas e/ou de intervenção a partir das irregularidades constatadas, considerando o Roteiro de Inspeção Dengue (MS, Comunicado nº 101, 2011);
- Comunicar as situações de risco à coordenação da Vigilância em Saúde Municipal, e à equipe da Sala Municipal de Situação da Dengue;
- Atuar de forma integrada com as equipes da VE e Centro de controle de Zoonoses Municipal, otimizando as ações de campo;
- Explicitar no SIVISA, os procedimentos de vigilância em relação ao saneamento do meio ambiente, incluindo o item “Dengue –inspeções”;
- Participar e colaborar com as ações educativas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 57 de 66

51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

ANEXO VII

SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA ARBOVIROSES

- Todas as Unidades Básicas de Saúde, ESFs e Pronto Socorro estarão organizadas para atender os suspeitos de arboviroses (Dengue, Zika vírus, Chikungunya, Febre amarela), observados os critérios de gravidade conforme fluxogramas em vigor (Dengue - estadiamento A).
- As Unidades de Saúde Básicas, além do atendimento aos pacientes de estadiamento A, atenderão pacientes de Dengue estadiamento B, da própria Unidade ou para elas referenciados, e, casos Chikungunya, Zika e Febre Amarela da própria Unidade ou referenciados pela (s) demais Unidade (s) de saúde de Atenção Básica do município e também pelo Pronto Socorro.
- A Unidade de Pronto Socorro Municipal, com funcionamento 24 horas, receberá todos os suspeitos, a partir de 18 horas, e, nos finais de semana e feriados.
- Os pacientes de estadiamento C e D para Dengue, e formas graves e atípicas de Zika vírus, Chikungunya e Febre Amarela, serão encaminhados para o Pronto Socorro Municipal, e se necessária internação na Santa Casa – Hospital São Vicente (clínica médica e/ou terapia intensiva)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 58 de 66

52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

ANEXO VIII

PLANO DE INTENSIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, VIGILÂNCIA E CONTROLE DAS ARBOVIROSES VERÃO/ 2025-2026

- Assegurar o registro dos casos (notificações compulsórias) e avaliação das informações em tempo hábil;
- Divulgar os protocolos clínicos de diagnóstico e tratamento, (cartilha e cartão de acompanhamento na rede pública e contratada);
- Garantir o uso cartão de acompanhamento do paciente na rede pública e contratada;
- Capacitar profissionais envolvidos na atenção aos pacientes com arboviroses (dengue, Zika vírus, chikungunya) visando à melhoria da qualidade da assistência e redução da taxa de letalidade das formas graves dessa doença;
- Garantir fluxo com maior agilidade dos resultados laboratoriais em situação não epidêmica, favorecendo a detecção precoce de casos positivos, com implementação oportuna de medidas de controle;
- Instrumentalizar o profissional da área da saúde, para que possam atuar em sua realidade, contribuindo para a organização do sistema de saúde municipal;
- Capacitar profissionais, que terão a responsabilidade de atuar como multiplicadores, dentro das suas unidades, na transmissão de informações aos outros profissionais e funcionários existentes, que realizam o atendimento aos pacientes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 59 de 66

53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

ANEXO IX

SALA DE SITUAÇÃO

As reuniões da Sala de Situação serão realizadas na Sala de Multimídia do Centro de Saúde Deputado Eduardo Vicente Nasser ou na Câmara Municipal, conforme disponibilidade, com periodicidade mensal e ou quinzenal, de acordo com a situação epidemiológica das arboviroses no município.

Reuniões extraordinárias poderão ser agendadas, caso os membros permanentes julguem necessário, assim como profissionais de outros departamentos da Prefeitura Municipal.

Todas as discussões serão documentadas em livro ata e arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde:

Área	Função
Secretaria de Saúde	Gestão da Sala de Situação Avaliação de prioridades
Vigilância Epidemiológica	Análise de indicadores Epidemiológicos: - Monitoramento de casos suspeitos - Monitoramento de casos graves e óbitos - Monitoramento viral - Diagrama de Controle - Elaboração Boletins epidemiológicos
Controle Vetorial	Ações de Controle Vetorial - Bloqueio, - Manejo de inseticidas/equipamentos/Nebulização - Cata Treco - Avaliação de Densidade Larvária - ADL Análise de indicadores de controle vetorial
Vigilância Sanitária	Ações de apoio ao controle do vetor, notificação/autuação, vistorias conjuntas, registro SIVISA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 60 de 66

54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

Atenção Básica/ESF	Ações de prevenção, assistência, notificação, educação em saúde, controle e eliminação vetor
Assistência Laboratorial	Coleta de amostras biológicas, registro e controle de exames solicitados (incluindo GAL); fornecimento resultados exames e outros
Assistência Hospitalar	Tratamento e notificação casos suspeitos arboviroses
Setor de Educação, Assistência e Inclusão Social, Planejamento e Obras, Meio Ambiente, Gestão Pública, Finanças e Gabinete, DEC, Assessoria Imprensa, Fiscalização.	Parceria, suporte e ação na prevenção e controle de criadouros, e, educação em saúde com mobilização social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 61 de 66

55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

BASES TÉCNICAS E LEGAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO

A elaboração deste Plano fundamentou-se:

1. Plano de Contingência Nacional para Dengue, Chikungunya e Zika do Ministério da Saúde 2025.
2. Diretrizes para a prevenção e controle das arboviroses urbanas no estado de São Paulo, Fevereiro 2025.
3. Plano de Contingência das arboviroses urbanas Dengue, Chikungunya, Zika 2025/2026.
4. Decreto nº69.359, de 19 de fevereiro de 2025 do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 62 de 66

Portarias

PORTARIA Nº 19.475, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

*Dispõe sobre a atribuição de aulas, em substituição, para a docente cadastrada Sra. **SANDRA DIAS DA SILVA CONSANI**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, em substituição, para a Sra. **SANDRA DIAS DA SILVA CONSANI**, aulas de Arte, 34 horas aula/semanais, no período da tarde na EMEB “Zélia Maria Zanetti”, EMEB “José Carlos Gumieri”, Creche “Vera Elena Maschieto Simões”, Creche “Maria Helena Dessimoni”, Creche “Natal Bortot” e Creche “Maria França Torres” desta Prefeitura Municipal, no período de 24 de março de 2025 a 09 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de março de 2025.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.476, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

*Dispõe sobre a contratação temporária da Sra. **FERNANDA CUNHA TORRES FARIA**, para o cargo de **PROFESSOR DE INGLÊS**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e com o Art. 175 e 176, inciso IV da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica contratada temporariamente, através do Concurso Público nº 01/2023, a Sra. **FERNANDA CUNHA TORRES FARIA**, pelo regime celetista, para o cargo de **PROFESSOR DE INGLÊS** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 26 de março de 2025 a 08 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de março de 2025.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; **Ca=** contratado; **PRE=** Pregão Eletrônico; **O=** Objeto; **V=**; **P=** Período; **DA=** Data de Assinatura.

Nº 25/2024; CA= A2XR COMERCIAL LTDA; PE= 07/2024; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos e medicamentos, para atender a demanda das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Centro Odontológico de São José do Rio Pardo; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 4.561,92 (quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos); DA = 24 de junho de 2024;

Nº 25/2024; CA= AIRMED LTDA; PE= 07/2024; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos e medicamentos, para atender a demanda das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Centro Odontológico de São José do Rio Pardo; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 6.843,94 (seis mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos); DA = 24 de junho de 2024

Nº 25/2024; CA= ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; PE= 07/2024; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos e medicamentos, para atender a demanda das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Centro Odontológico de São José do Rio Pardo; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 685,44 (seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); DA = 24 de junho de 2024

Nº 25/2024; CA= DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA; PE= 07/2024; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos e medicamentos, para atender a demanda das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Centro Odontológico de São José do Rio Pardo; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 1.940,76 (um mil novecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos); DA = 24 de junho de 2024

Nº 25/2024; CA= DIABÉTICOS LTDA EPP; PE= 07/2024; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos e medicamentos, para atender a demanda das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Centro Odontológico de São José do Rio Pardo; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 37.813,50 (trinta e sete mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos); DA = 24 de junho de 2024

Nº 25/2024; CA= DL DENTAL LTDA EPP; PE= 07/2024; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos e medicamentos, para atender a demanda das Unidades de Saúde da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 63 de 66

Municipal de Saúde - Centro Odontológico de São José do Rio Pardo; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 236,02 (duzentos e trinta e seis reais e dois centavos); DA = 24 de junho de 2024

Nº 25/2024; CA= JULIANO DE COSTA LTDA EPP PE= 07/2024; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos e medicamentos, para atender a demanda das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Centro Odontológico de São José do Rio Pardo; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 1.368,00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais); DA = 24 de junho de 2024

Nº 25/2024; CA= K2 INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME; PE= 07/2024; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos e medicamentos, para atender a demanda das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Centro Odontológico de São José do Rio Pardo; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 2.908,50 (dois mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos); DA = 24 de junho de 2024

Nº 25/2024; CA= MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP; PE= 07/2024; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos e medicamentos, para atender a demanda das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Centro Odontológico de São José do Rio Pardo; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 2.831,70 (dois mil oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos); DA = 24 de junho de 2024

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no **PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023** para que compareça até o dia 03 de abril de 2025, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 1, Centro, munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua contratação.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF/SAD
CLAS. NOME

5 RENATA APARECIDA FORTUNATO

Se o candidato não comparecer até o dia 03 de abril de 2025, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 27 de março de 2025. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

Errata

ERRATA

Por lapso, a Portaria nº 19.470 publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 1536, de 24 de março de 2025, apresentou erro de digitação no art. 2º, onde se lê: "Secretaria Municipal de Saúde (SMS)", **o correto é:** "Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria (SMAMAZ)".

Desta forma, a republicamos na sua integridade, retificando todos os atos e efeitos produzidos a partir da publicação original.

PORTARIA Nº 19.470, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão Técnica para acompanhamento e execução na contratação da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, Modalidades Água, Esgoto, Drenagem e gerenciamento de Resíduos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Técnica para acompanhamento e execução na contratação da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, Modalidades Água, Esgoto, Drenagem e gerenciamento de Resíduos.

Art. 2º A Comissão Técnica de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

- João Pedro da Silva - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto (SAERP);

- Yasmin Pardim Macacari - Secretaria Municipal de Obras e Serviços (SMOS);

- Renata Lourenço Barbosa - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria (SMAMAZ).

Art. 3º A designação para função de membro da comissão não será gratificada.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 19.458, de 10 de março de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

ERRATA

Por lapso, a Portaria nº 19.473 publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 1536, de 24 de março de 2025, apresentou erro de digitação no art. 1º, onde se lê: "22 de julho de 2025", **o correto é:** "18 de julho de 2025".

Desta forma, a republicamos na sua integridade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 64 de 66

retificando todos os atos e efeitos produzidos a partir da publicação original.

PORTARIA Nº 19.473, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

*Dispõe sobre a atribuição de aulas, em substituição, para a docente cadastrada Sra. **PRISCILA FERRARI DE OLIVEIRA E SILVA.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, em substituição à professora titular Sra. Estela de Fátima Ferlin André, para a Sra. **PRISCILA FERRARI DE OLIVEIRA E SILVA**, aulas de Educação Básica I, 31 horas aula/ semanais, no período da manhã na Creche “Gilda Maria Zanetti” desta Prefeitura Municipal, no período de 24 de fevereiro de 2025 a 18 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2025.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 65 de 66

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dos Três Poderes, 01, Centro, nesta cidade, a fim de cumprir a Lei Municipal nº 3.628/10, que dispõe sobre a sobre taxa de limpeza pública de terrenos baldios no Município, vem NOTIFICAR, por Edital Público, o proprietário do imóvel relacionado abaixo para efetuar a limpeza do terreno, sob pena de aplicação de taxa e multa, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 3.628/10:

Proprietário	Endereço	Obrigações	Prazo
Luis Antônio Marquitti	Rua Nelson Avila Ribeiro, Cadastro 9041, Parque São Domingos	Limpeza de terreno	7 dias

O proprietário terá prazo de **07 (dias)**, contados a partir da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno (Artigo 4º da Lei nº 3.628/10).

Não havendo providências, a Prefeitura Municipal, através do setor competente, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato, no valor de 0,015 UFM para cada metro quadrado de terreno (Artigo 6º da Lei nº 3.628/10).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 66 de 66

Editais

Retificação

ERRATA: Informamos que na edição nº 1538 publicada ontem, 26 de março, deve-se desconsiderar a quantidade aulas do quadro da página 8. Segue abaixo o quadro contendo as informações corretas:

TREINAMENTO ESPORTIVO		
Unidade Escolar	Período Manhã	Período Tarde
Emeb "Stella Maris Barbosa Catalano"	03 aulas	09 aulas
OBS: O professor deverá pegar todas as aulas disponíveis no período de cada UE.		

Comunicados

Resolução Secretaria Municipal da Educação - SME nº 01, de 27 de março de 2025.

A Secretária Municipal da Educação do Município de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96 e nos termos da Indicação CEE 13/97.

Resolve:

Art.1º A homologação dos Planos Escolares das seguintes unidades de Educação do Município de São José do Rio Pardo para o ano de 2025:

EMEB "Profª. Ada Parisi"

Creche São Paulo"

Creche/EMEB "Gilda Zanetti Mansano"

Art.2º Essa homologação e publicação entram em vigor na data de sua publicação.

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal da Educação

IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Licitações e Contratos

Extrato

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO ADITIVO Nº.: 004/2025

CONTRATO ORIGINAL Nº.: 006/2024

PROCESSO.: 004/2025

Contratada: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL, sede na Avenida Cristiano Machado, 1.682 - 12º andar, sala 1201 a 1203, Cidade Nova, Belo Horizonte - MG devidamente inscrita no CNPJ 05.068.624/0001-64. Representada por: Pedro Antônio Moreira Filho - CPF: 089.311.546-07.

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, CNPJ 00.526.975/0001-58, sede na Rua Tarquínio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira São José do Rio Pardo - SP. Representada por: Carlos Eduardo

Ventura Mustafé - CPF 332.570.058-65.

Objeto: Serviços técnicos na área Atuarial para o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

Vigência: 11/03/2025 a 11/03/2026

Valor do Contrato: R\$ 1.665,64 (um mil seiscentos e sessenta e quatro reais) mensais.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO ADITIVO Nº.: 005/2025

CONTRATO Nº.: 007/2024

PROCESSO Nº.: 005/2025

Contratada: WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA, sede na Rua México, 135, Parque Dom Pedro, Morro Agudo - SP devidamente inscrita no CNPJ 16.894.007/0001-34. Representada por: Jardel Ricardo de Paula Paes - CPF: 049.992.298-03

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, CNPJ 00.526.975/0001-58, sede na Rua Tarquínio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira São José do Rio Pardo - SP. Representada por: Carlos Eduardo Ventura Mustafé- CPF: 332.570.058-65

Objeto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento do portal IMP, com fornecimento de licença de uso, suporte técnico, manutenção, migração hospedagem, serviços de atualização, produção de arte para capa de notícias e desenvolvimento de sistema web de retaguarda.

Vigência: 12/03/2025 a 12/03/2026

Valor do Contrato: R\$ 628,93 (seiscentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) mensais.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1d0b-712e-8958-fdb3-16



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1539, ano VIII, veiculado em 27 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 27/03/2025 às 17:21:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1d0b-712e-8958-fdb3-16>